



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009

P. 27.056/09

Institui a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída no Município de Bauru a assistência técnica pública e gratuita para o projeto, acompanhamento e execução da construção de habitação de interesse social, assegurada às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008, e legislação estadual que vier a destinar recursos estaduais para o mesmo fim.
- Art. 2º O Município de Bauru fica autorizado a firmar convênios ou termos de parceria com as entidades representativas das categorias profissionais de engenharia, arquitetura, instituições de ensino e pesquisa e afins, interessadas em estimular a população de baixa renda a construir a casa própria pelo menor custo e com a orientação adequada e contínua durante todo o processo de construção.
- Art. 3º A seleção dos beneficiários dos serviços de assistência técnica gratuita, a aprovação dos valores a serem repassados aos profissionais credenciados e a forma do atendimento e da prestação do serviço serão deliberados pelo Conselho Municipal de Habitação.
- Art. 4º As entidades profissionais dos engenheiros, arquitetos e afins conveniadas poderão selecionar e indicar os profissionais autônomos interessados em participar dos programas de assistência técnica gratuita a serem estabelecidos no Município, assegurando a ampla participação de todos.
- Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta lei deverão ser custeados com recursos do Fundo Municipal de Habitação.
- Art. 6º Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º da Lei nº 5.523, de 27 de dezembro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

VIII – A assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2.008, e de legislação estadual que vier a destinar recursos para o mesmo fim.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 5.815/09

Art. 7º Os benefícios fiscais constantes da Lei nº 2.974, de 06 de dezembro de 1.988, alterada pela Lei nº 5.755, de 22 de junho de 2.009, ficam estendidos aos programas de assistência técnica gratuita.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 4.307, de 19 de maio de 1.998.

Bauru, 26 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de Iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DE-355/09

P. 27.056/09

Bauru, 26 de novembro de 2.009

Senhor Presidente:

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 5.815, de 26 de novembro de 2.009, que institui a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A